



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 274/2025

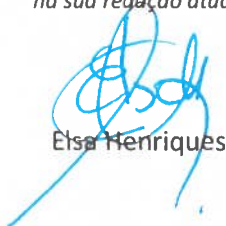
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Cedência de uso do estádio Municipal José Martins Vieira”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube Desportivo Cova da Piedade**, em 25 de junho de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 5 de maio de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 27 de junho de 2025

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022,
na sua redação atual)*



Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“Cedência de uso do Estádio Municipal José
Martins Vieira”**

Outorgantes:

Município de Almada
Clube Desportivo Cova da Piedade

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

A celebrar entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051054, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho - Largo Luís de Camões, 2800-153 Almada, representado neste ato, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual), adiante designado por Primeiro Outorgante,

E,

O **Clube Desportivo Cova da Piedade**, entidade sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 501268359, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 53, 2805-119 Almada, representada neste ato por Paulo Jorge Ribeiro da Veiga, na qualidade de Presidente da Direção e por Jorge Martins de Lima Ramos, na qualidade de Vice-Presidente Tesoureiro com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por CDCP ou Segundo Outorgante;

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou

eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
 - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).*
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 - 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*

- 
- 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*
 - 3) *Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivo;*
 - 4) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).*

- Em face do exposto, encontra se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do presente Contrato-Programa, havendo um apoio por parte do Município de Almada, para desenvolvimento da modalidade de futebol através da cedência de um equipamento desportivo, bem como, de uma componente financeira;
- Nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “*in casu*”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública;
- Que o Clube Desportivo Cova da Piedade possuía um protocolo de cedência e utilização do Estádio Municipal José Martins;
- Que o referido Protocolo necessita de uma melhoria para a eficácia e eficiência da gestão do património municipal que é proposto pelo presente Contrato-Programa;
- Que usualmente utilizam o espaço mais de 300 atletas do clube;

- Pese embora o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo vigore pelo prazo de 4 anos, é intenção do Município, no seu termo, celebrar novo instrumento para o mesmo objeto.

É celebrado, de livre vontade e boa-fé, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada em 05/05/2025 no âmbito da Proposta n.º 2025-176-DGED, que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente CPDD tem como objeto a concessão, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de apoio municipal, o qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado que integra o presente contrato;
2. O presente CPDD define os termos e condições em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à cedência gratuita do uso e gestão do Estádio Municipal José Martins Vieira ao Clube Desportivo da Cova da Piedade.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Contrato)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após publicação no site do Município de Almada e tem a duração de 4 anos.

Cláusula Terceira

(Contrapartidas financeiras e não financeiras)

1. O **Município de Almada** compromete-se a assegurar ao Clube Desportivo Cova da Piedade, a título de apoio financeiro, até ao montante de 110.000,00 € (cento e dez mil euros), consoante as despesas apresentadas nos termos do número 15 da Cláusula Quinta, por cada 12 meses de vigência do contrato, para apoio à gestão e conservação do Estádio Municipal José Martins Vieira;



2. O apoio supramencionado é pago em duas tranches, até 15 de julho e até 30 de novembro;
3. O valor previsto no ponto 1. supra será atualizado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor, até ao limite de 3%;
4. O Município de Almada compromete-se ainda a assegurar um apoio não financeiro ao Clube Desportivo Cova da Piedade nomeadamente:
 - a. Realização de limpezas das zonas adjacentes ao Estádio;
 - b. Manutenção e conservação do arvoredado na zona adjacente e dentro do Estádio.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

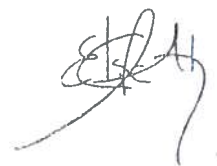
O Município de Almada obriga-se a garantir, sob sua responsabilidade:

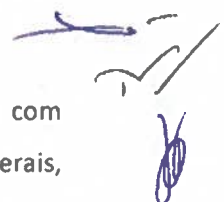
1. Suportar os encargos com consumo de água;
2. A realização de grandes obras de reparação de fachadas e do restante edificado e que resultem de defeito de construção do edificado ou do normal desgaste dos materiais, manutenção externa, ou que não decorram do mau manuseamento destes imputável a terceiros, ou ainda de caso fortuito ou de força maior;
3. A substituição de equipamentos, de longa duração, que apresentem dano por uso e que estejam em “fim de vida” e que se encontrem no cadastro e inventário do Estádio Municipal;
4. O Município de Almada não se responsabilizará por nenhuma intervenção, caso a mesma tenha decorrido da falta de manutenção ou por consequência de atos negligentes ou por ação de dolo.

Cláusula Quinta

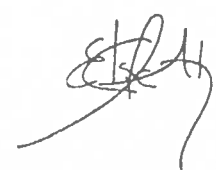
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Clube Desportivo Cova da Piedade obriga-se a garantir, como contrapartidas do apoio ora concedido:





1. Suportar todos os encargos com despesas correntes, nomeadamente com consumos de eletricidade, gás, telecomunicações, limpezas gerais, consumíveis de higiene e conforto, desinfestação, extintores, gestão e organização do espaço incluindo a segurança e vigilância do mesmo (guarda do campo), secretariado de apoio ao estádio municipal;
2. Realizar todos os seguros legalmente obrigatórios, nomeadamente de responsabilidade civil e que consagrem atos em resultado de eventos de força maior, ato criminoso, ou acidente ocorridos no decurso da utilização do Estádio Municipal;
3. Realizar contratos de manutenção dos relvados que garantam o adequado tratamento para realização de provas desportivas e de acordo com os normativos em vigor;
4. Celebrar os contratos de locação dos contentores, se necessários ao apoio à atividade;
5. Assegurar a manutenção de todos os equipamentos que fazem parte do acervo do Estádio Municipal José Martins Vieira, assegurando o bom funcionamento dos mesmos;
6. Por obras de conservação ordinária, entende-se, por obras de conservação, reparação e limpeza geral, assim como quaisquer obras destinadas a manter o Estádio nas condições requeridas para o seu fim;
7. Realização de obras necessárias e que advenham da aplicação de normativos e regulamentos que sejam aplicáveis no âmbito das entidades que regulam o desporto, podendo o Município apoiar nas adaptações necessárias;
8. Reposição de todos os equipamentos cujo desgaste decorre da normal e adequada utilização no âmbito das atividades desenvolvidas por parte do CDCP e que impliquem a sua substituição;
9. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes;
10. Elaborar os regulamentos necessários e legalmente indicados para utilização do estádio e realização de competições;



11. Proceder em conformidade com o Decreto-Lei n.º 117/2023 de 20 de dezembro, no que diz respeito à formação desportiva;
12. Dentro dos limites e atribuições do presente contrato, proceder em conformidade com a Portaria n.º 454/2023 de 28 de dezembro, no que diz respeito ao funcionamento do Estádio;
13. Respeitar e dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), em vigor no Município;
14. Garantir que todas as melhorias futuras respeitam a legislação em vigor e normativos para realização de competições, só podendo ser realizadas após autorização expressa do Município de Almada;
15. Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito do presente Contrato-Programa;
16. Elaborar até 31 de janeiro de cada ano civil relatório intercalar com a evidência da boa gestão do espaço ora concedido, bem como mapa de manutenções e beneficiações realizadas, justificando os valores concedidos pelo Município de Almada;
17. As obrigações previstas nos números 3 e 4 supra apenas se tornam exigíveis após o término dos Contratos n.º 175/2023 e 174/2024, celebrados pelo Município e publicados no Portal dos Contratos Públicos, respetivamente, a 29/08/2023 e 30/08/2024.

Cláusula Sexta

(Permissões)

O Município de Almada concede permissão ao Clube Desportivo Cova da Piedade para:

1. Realizar ações de formação por entidades juridicamente constituídas para o efeito;
2. Realizar estágios ou jogos amigáveis ou oficiais de seleções nacionais ou regionais;
3. Realizar jogos ou torneios sob égide da Associação de Futebol de Setúbal, Federação Portuguesa de Futebol e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
4. Ceder os campos a título pontual a entidades terceiras, mediante prévia comunicação ao Município de Almada;



5. Explorar uma loja de venda de merchadising do Clube, mediante os normativos legais em vigor;
6. Explorar equipamentos de hotelaria, mediante os normativos legais em vigor;
7. Explorar, dentro do estádio, zonas publicitárias, mediante os normativos legais em vigor;
8. Realizar eventos festivos ou religiosos, mediante os normativos legais em vigor e obtendo os licenciamentos que os mesmos requeiram junto do Município.

Cláusula Sétima

(Interdições)

1. É interdito o uso do estádio e campo anexo, para fins não previstos na Cláusula Sexta supra, salvo expressa autorização por escrito por parte do Município de Almada, após requerimento feito pelo Clube Desportivo Cova da Piedade;
2. O imóvel, ou o seu uso, não poderá, de qualquer forma, servir como garantia de cumprimento de qualquer obrigação legal e/ou comercial;
3. É interdita a cessão da posição contratual, sob qualquer forma, a outra entidade;
4. É interdita a alteração arquitetónica exterior ou interior, sem expressa autorização do Município de Almada.

Cláusula Oitava

(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.



Cláusula Nona (Contrapartidas)

1. O Clube Desportivo da Cova da Piedade disponibilizará ao Município de Almada um mínimo de 6 (seis) utilizações por ano, para realização de eventos de interesse público em datas previamente acordadas entre as partes;
2. O Clube Desportivo da Cova da Piedade disponibilizará 5 inscrições gratuitas para crianças ou jovens indicados pelos serviços de Ação Social do Município como forma de desenvolvimento social da comunidade;
3. O Clube Desportivo da Cova da Piedade desenvolverá esforços de modo a realizar eventos desportivos de ampla participação que fomentem a prática Desportiva;
4. O Clube Desportivo da Cova da Piedade compromete-se a participar nas dinâmicas desenvolvidas pelo Município, nomeadamente no Dia Mundial da Atividade Física e na Semana Europeia do Desporto.

Cláusula Décima (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo por razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Décima Primeira (Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Gestão da Equipamentos Desportivos, ou unidade orgânica que lhe suceda, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município, ou outras, se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Décima Segunda ***(Revisão do contrato)***

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Clube Desportivo da Cova da Piedade ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Clube.

Cláusula Décima Terceira ***(Incumprimentos)***

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Quinta e Sexta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização;
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);
3. A resolução do CPDD nos termos do número 1 deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução;
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Outorgantes reservam-se no direito de resolver o contrato, por motivos de interesse público ou se a sua execução se tornar manifestamente contrária aos seus interesses, sem que a parte contrária tenha direito a qualquer tipo de indemnização;

5. A resolução do CPDD nos termos do número anterior deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima Quarta

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo CDCP do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Quinta

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Sexta

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, o CDCP declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.



Cláusula Décima Sétima

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Oitava

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Nona

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Vigésima

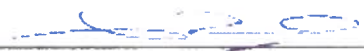
(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 4 anos após a publicação, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

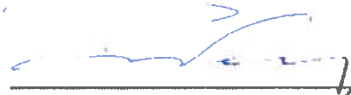
Almada, 25 de junho de 2025.

Pelo Município de Almada



(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Clube Desportivo Cova da Piedade



(Paulo Jorge Ribeiro da Veiga)



(Jorge Martins de Lima Ramos)

A celebração do presente CPDD foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 05/05/2025.





Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Termos de Cedência do Estádio Municipal José Vieira Martins

O Município de Almada colabora com o Clube Desportivo Cova da Piedade com a cedência do Estádio Municipal José Vieira Martins;

- 1. Descrição e caracterização específica da Cedência a realizar:**
 - a. Edificado com balneários, zona administrativas, ginásio e zona técnica;
 - b. Campo relvado para a prática de diversas modalidades desportivas;
 - c. Campo Sintético para a prática de diversas modalidades desportivas;
 - d. Iluminação artificial constituída por 4 torres de iluminação em cada um dos campos.
- 2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;**
 - a. A Cedência do Estádio Municipal permite ao referido Clube desenvolver a prática de várias vertentes da modalidade de Futebol, permitindo o acesso à prática desportiva de diversas crianças, jovens e munícipes em geral;
 - b. Com a Cedência do Estádio, também se permite ao Clube desenvolver uma dinâmica de realização de atividades desportivas no âmbito do espetáculo desportivo.
- 3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;**
 - a. Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.
- 4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;**



- a. Os custos com foram calculados em cerca de 110.000,00€ (cento e dez mil euros) anuais mediante prévia avaliação das necessidades prementes.
5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;**
 - a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa, não tendo uma dependência direta pelo valor global do presente contrato para a realização das suas atividades.
6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;**
 - a. Não Aplicável.
7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;**
 - a. Não Aplicável.
8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;**
 - a. Válido por 4 anos podendo ser renovado nos termos da Cláusula Segunda do Contrato.
9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.**
 - a. Todas as benfeitorias realizadas ao Estádio, propriedade municipal, reverterem a favor do Município de Almada em caso de cessação do acordo de cedência.

